



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2024**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro do Butiá, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

§ 1º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais)

§ 3º O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 2º deste artigo.

**Art. 2º** O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado anualmente, por meio de lei específica, no mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, **conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.**

**Art. 3º** O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a Legislatura, salvo o disposto no artigo anterior.

**Art. 4º** As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias, extraordinárias ou de comissão da qual é integrante determinará o desconto de 30% (trinta por cento) no subsídio, por sessão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

---

A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I - R\$ 340,22 (trezentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa;

II – R\$ 170,11 (cento e setenta reais e onze centavos), por ausência em reunião de comissão;

III – R\$ 170,11 (cento e setenta reais e onze centavos), por ausência em audiência pública.

**Art. 5º** O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, gratificação natalina e adicional de férias, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, sendo que se participar de 1 sessão plenária perceberá o valor de pelo menos 50% do subsídio mensal.

**Art. 6º** A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

**Art. 7º** Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na Legislação Federal Previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 4º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

---

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 08 DE JULHO DE 2024.**

**Ver. Cristiane Boesing**  
**Presidente da Mesa Diretora**

**Ver. Ariel Fernando Heberle Vaz**  
**1º Secretário da Mesa Diretora**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores,

Cumprimentamos cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, vimos apresentar o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa, com a sub-rogação dos demais vereadores, o qual dispõe sobre a fixação dos subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro do Butiá para a Legislatura 2025/2028.

O presente Projeto foi elaborado obedecendo ao inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000, na inteligência do artigo 31, Orgânica Municipal.

É dever da Câmara de Vereadores fixar, observado o que dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica, a remuneração dos Vereadores em cada Legislatura para a subsequente.

Ao fixar o valor do subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura levou-se em conta a responsabilidade e importância do cargo em questão, bem como que nos quatro anos seguintes os Vereadores não terão qualquer tipo de aumento real de salário, sendo possível apenas à reposição das perdas, calculadas com base na inflação anual.

Frisamos que a reposição das perdas calculadas com base na inflação, é sempre inferior ao aumento real do salário mínimo, ficando os subsídios dos Vereadores sempre a quem dá real correção aplicada ao salário mínimo nacional.

Assim, com muita prudência e zelo pela coisa pública, tudo em razão da atual situação que nosso Estado enfrenta, decidimos por fixar o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) como subsídio para os Vereadores.

Esse projeto de lei encontra-se de acordo com as disposições legais vigentes e ainda, está acompanhado de estimativa de impacto financeiro-orçamentário.

**Ver. Cristiane Boesing**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

---

**Presidente da Mesa Diretora**

**Ver. Ariel Fernando Heberle Vaz**  
**1º Secretário da Mesa Diretora**